



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

CONTRATO SERVIÇOS

CONTRATO Nº 00120230927 - CMA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 69.378.818/0001-49, situada na Av. Dr. Paulo Ramos, Nº 01, Centro, Araioses (MA) CEP: 65570-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Denys de Miranda Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Araioses/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa **ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.656.497/0001-57, Rua Poeta Petit, Bairro: Jardim das Acácias, Bairro: São Judas Tadeu, CEP: 64206175. Município: Parnaíba – PI, neste ato representada pelo Dr. Alisson Augusto de Meireles Carvalho, CPF: 846.120.293-72, OAB /PI /Nº 10689, residente e domiciliado em Parnaíba/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**, que se regerá pelo Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**, tendo por objeto a **Contratação PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/ MA**, e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

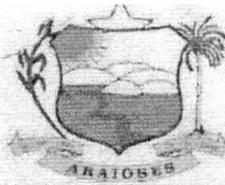
DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O Valor total da prestação de serviços do objeto contratual é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, com valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre os serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da Dotação:

01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49
DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 30/01/2024, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da CMA/MA que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta dos serviços advocatícios, observando bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços já executados, sendo o serviço deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da CONTRATADA, qual seja, Agência 0001 do Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A, na Conta 54874121-6, PIX - 27.656.497/0001-57.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal, atendendo ao disposto no artigo 55, inciso XIII Lei 8.666/93, da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

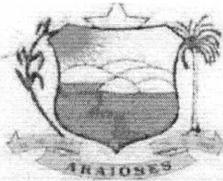
DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento o preenchimento integral das condições legais contidas na Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Câmara Municipal de Araiões, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÍOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49

designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 13 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, observando que a **A CONTRATADA** obrigará-se-á a:

a) Entregar os serviços objeto deste contrato obedecendo o preconizado no termo de referência;

b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

c) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CMA/MA.

d) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49
DA RESCISÃO

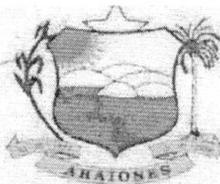
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato sem anuência da contratante;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos/serviços, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados conforme termo de referencia da INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta serão recusados e colocados a disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Maximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

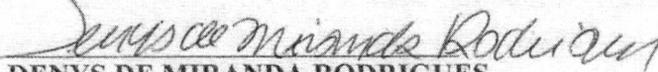
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro da Comarca de Araiões no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

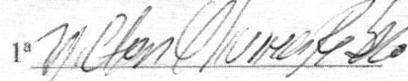
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

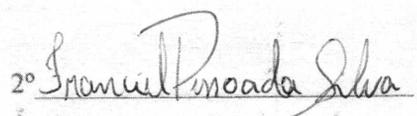
ARAIOSES (MA) 30 de outubro de 2023.


DENYS DE MIRANDA RODRIGUES
PRESIDENTE CMA/MA


ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 27.656.497/0001-57,
ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO
CPF: 846.120.293-72
OAB - PI Nº 10689

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 99650255691

2º 
CPF: 608.763.533-59